



DECRETO Nº 5417 DE 03 DE JULHO DE 2020

**REGULAMENTA E FIXA DIRETRIZES PARA CONCESSÃO
DE PARCELAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo *Coronavírus* (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a aprovação pelo Congresso Nacional da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública do Brasil, e os Decretos nº 4.230/2020 e nº 4.298/2020, do Governo do Estado do Paraná, que declararam estado de emergência na saúde pública pela gravidade da pandemia COVID 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.344, de 19 de março de 2020, que declara ESTADO DE EMERGÊNCIA em saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, que determinou medidas restritivas regionalizadas para enfrentamento da COVID-19 e as consequências drásticas ao cenário econômico local,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.330, de 04 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Ofício nº 044/2020, da Associação Comercial e Empresarial de Missal – ACIMI, protocolado no dia 02.07.2020, sob o nº 2410/2020,

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETA

Art. 1º - Será admitido o parcelamento para pagamento do valor correspondente da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, para o exercício de 2020.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito em 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em 10/09/2020, a segunda em 09/10/2020 e a terceira em 10/11/2020.

Parágrafo único: Em caso de dúvida, o contribuinte poderá apresentar requerimento, preferencialmente, pelo e-mail tributacao@missal.pr.gov.br.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 03 DE JULHO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

